



GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO

EM DATA 29/09/2021


Rayara L. Sousa da Silva
Chefe de Gabinete
Portaria: 008/2021

Institui o Programa Conectividade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com a finalidade de proporcionar aos profissionais da educação, em efetivo exercício, a contratação de serviços de dados e internet.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS- PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa conectividade, que repassará o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos profissionais da educação em pleno exercício de suas funções, visando a contratação de serviços de dados e internet, enquanto perdurar o sistema remoto de ensino na rede municipal de Curionópolis.

Parágrafo único. Os valores mencionados no caput serão repassados diretamente aos servidores assistidos pelo programa.

Art. 2º Serão contemplados no Programa constante no art. 1º desta Lei, os seguintes profissionais da educação:

- I – Professores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- II – Coordenadores pedagógicos;
- III – Gestores escolares.

§ 1º A prestação de contas referente à contratação de serviços de dados e internet se dará mediante comprovante de pagamento, a ser apresentado à SEMED, até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas de maneira presencial.

§ 2º O valor que não for utilizado em sua totalidade deverá ser reembolsado aos cofres públicos por meio de transferência à conta do Município de Curionópolis, de recurso próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A SEMED acompanhará a correta destinação dos recursos, visando atingir a estrita finalidade.

Art. 3º O programa conectividade será suspenso, durante período em que o servidor beneficiado estiver afastado das suas atividades em razão de:



GABINETE DA PREFEITA

- I – Férias;
- II – Licença para tratar de interesse particular;
- III – Licença prêmio;
- IV – Licença para acompanhar cônjuge (civil e militar);
- V – Licença para estudo.

Art. 4º É vedada a incorporação do valor repassado ao servidor em virtude do Programa conectividade:

I – Aos vencimentos, a remuneração, aos proventos ou a pensão, não podendo ser utilizado para cálculo de férias, gratificação natalina, indenizações e outras vantagens pecuniárias a que o beneficiário fizer jus;

II – Para fins de incidência de imposto de renda, contribuição previdenciária e planos de assistência à saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

12.122.001.2019 – Manutenção da Secretaria de Educação.

3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

11110000 – Receita de impostos e transferências.

Art. 6º O Programa conectividade será imediatamente suspenso quando do retorno às aulas de maneira presencial, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da prefeita, 29 de setembro de 2021.

Mariana A de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita municipal de Curionópolis/PA